# **PODER EXECUTIVO**

# **Expediente**

# LEI Nº 6.018 de 14 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre a nova Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo (Comutur) e dá providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 O COMUTUR - Conselho Municipal de Turismo se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Botucatu/SP.

- § 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.
- § 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
- § 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMUTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.
- § 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMUTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.
  - § 5° As pessoas de reconhecido saber em suas

especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMUTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMUTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMUTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

LEI Nº 6.018

de 14 de agosto de 2018.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMUTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 20 O COMUTUR fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Um representante do Executivo;

Um representante da Câmara Municipal;

Um representante da Guarda Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante das Agências de Viagens;

Um representante do Comércio;

Um representante dos Guias de Turismo;

Um representante dos Serviços de Receptivo;

Um representante do Turismo Rural;

Um representante da Cultura Botucatuense;

Um representante da UNESP;

Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

Um representante da Associação dos Promotores e Organizadores de Eventos de Botucatu;

Três representantes das Associações vinculadas ao Turismo

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3o Compete ao COMUTUR e aos seus membros:

- I- Avaliar, opinar e propor sobre:
- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

LEI Nº 6.018

de 14 de agosto de 2018.

- c) Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- II- Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

- IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;
- X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI-Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

LEI Nº 6.018

de 14 de agosto de 2018.

XVII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XIX-Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI-Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o

seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4o Compete ao Presidente do COMUTUR:

- I- Representar o COMUTUR em suas relações com terceiros;
  - II- Dar posse aos seus membros;
  - III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VI- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
  - VII- Proferir o voto de desempate.

Art. 50 Compete ao Secretário Executivo:

- I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- III- Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 6o Compete aos membros do COMUTUR:

- I- Comparecer às reuniões quando convocados;
- II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
  - III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

LEI Nº 6.018

de 14 de agosto de 2018.

- V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMUTUR.
- VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
  - IX- Votar nas decisões do COMUTUR.
- Art. 70 O COMUTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou

com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

- § 1º As decisões do COMUTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §s 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.
- § 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.
- § 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.
- Art. 8o Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMUTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9o Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMUTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

- Art. 10. As sessões do COMUTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.
- Art. 11. O COMUTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 12. O COMUTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

LEI Nº 6.018

de 14 de agosto de 2018.

- Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMUTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
- Art. 14. As funções dos membros do COMUTUR não serão remuneradas.
- Art. 15. O presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.
  - Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela

Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 5.946, de 7 de novembro de 2017.

Botucatu, 14 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de agosto de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

# DECRETO Nº 11.433 de 14 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 30.900/2018,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Órgão	Valor R\$
731	Encargos Gerais	41.000,00
732		79.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
718	Encargos Gerais	4.000,00
724		11.000,00
725		40.000,00
726		15.000,00
734		50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 14 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de agosto de 2018 - 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

# PORTARIA N.º 11.329 de 10 de agosto de 2018.

"Constitui a Comissão Organizadora de coordenação de trabalhos para construção da Barragem de Acumulação no Rio Pardo".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que há necessidade de realização de uma consulta pública objetivando oportunizar a apresentação de críticas e sugestões a serem respondidas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 30.161/2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora que irá coordenar os trabalhos que tem por objetivo a realização de chamada pública objetivando a inclusão da construção de uma barragem de acumulação no Rio Pardo, no Plano Municipal de Saneamento, instituído pelo Decreto nº 8.552/2010, com as seguintes representações:

- I Poder Executivo
- Sérgio Bacchi
- Noeli Maria Vicentini
- II SABESP
- Sérgio Monção

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de agosto de 2018.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 10 de agosto de 2018, 163º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

# Convênios

# DIVISÃO DE CONVÊNIOS – TERCEIRO SETOR PORTARIAS

Portaria n° 03/2018

I - DESIGNAR, Silvana Ribeiro dos Santos, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Tácita Mendonça, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 02/2018, Processo Administrativo nº 2017/42732, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria n° 05/2018

I - DESIGNAR, Andreia Silveira Machado Pierine, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Tácita Mendonça, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 04/2018, Processo Administrativo nº 2017/42736, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 11/2018

I - DESIGNAR, Mariana Souza Campos Costa de Abreu, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Tácita Mendonça, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 10/2018, Processo Administrativo nº 2017/42746, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 16/2018

I - DESIGNAR, Silvana Ribeiro dos Santos, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Tácita Mendonça, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 15/2018, Processo Administrativo nº 2017/42752, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 36/2018

I - DESIGNAR, Silvana Ribeiro dos Santos, na área Social, e Rafael Treviso de Oliveira, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 35/2018, Processo Administrativo nº 2017/42651, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 37/2018

I - DESIGNAR, Silvana Ribeiro dos Santos, na área Social, e Rafael Treviso de Oliveira, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 36/2018, Processo Administrativo nº 2017/42652, nos termos do

artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria n° 45/2018

I - DESIGNAR, Andreia Silveira Machado Pierine, na área Social, e Rafael Treviso de Oliveira, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 44/2018, Processo Administrativo nº 2017/42674, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 47/2018

I - DESIGNAR, Juliana Aparecida Martini, na área Social, e Rafael Treviso de Oliveira, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 46/2018, Processo Administrativo nº 2017/42678, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 48/2018

I - DESIGNAR, Juliana Aparecida Martini, na área Social, e Rafael Treviso de Oliveira, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 47/2018, Processo Administrativo nº 2017/42679, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 69/2018

I - DESIGNAR, Silvana Ribeiro dos Santos, na área Social, e Rafael Treviso de Oliveira, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 68/2018, Processo Administrativo nº 2017/42653, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 72/2018

I - DESIGNAR, Juliana Aparecida Martini, na área Social, e Rafael Treviso de Oliveira, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 71/2018, Processo Administrativo nº 2017/42680, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 122/2018

I - DESIGNAR, Ana Paula Bassetto e Patrícia Kruppa Villani Ghellardi, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 93/2018, Processo Administrativo nº 2018/16608, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 126/2018

I - DESIGNAR, Ana Paula Bassetto e Patrícia Kruppa Villani Ghellardi, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 97/2018, Processo Administrativo nº 2018/16607, nos termos

do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 127/2018

I - DESIGNAR, Ana Tereza Bento da Silva, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 99/2018, Processo Administrativo nº 2018/21619, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 128/2018

I - DESIGNAR, Antonio Carlos Francisco, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 100/2018, Processo Administrativo nº 2018/21030, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 129/2018

I - DESIGNAR, Silvana Ribeiro dos Santos, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 101/2018, Processo Administrativo nº 2018/21027, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 130/2018

I - DESIGNAR, Silvana Ribeiro dos Santos, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 102/2018, Processo Administrativo nº 2018/21023, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

# Portaria nº 131/2018

I - DESIGNAR, Otavio Akio Tomita Mori, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 103/2018, Processo Administrativo nº 2018/21024, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

# Portaria nº 132/2018

I - DESIGNAR, Nathalia da Silva Carriel, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 104/2018, Processo Administrativo nº 2018/21026, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria nº 133/2018

I - DESIGNAR, Nathalia da Silva Carriel, na área

Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento 105/2018, Processo Administrativo nº 2018/21033, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria n° 134/2018

I - DESIGNAR, Hermínia Aparecida Carnieto Tozadore, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de fomento 107/2018, Processo Administrativo nº 2018/21620, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### Portaria n° 135/2018

I - DESIGNAR, Elaine Teixeira da Costa Conti, na área Social, e Luís Sérgio de Oliveira, Danielle Casonato e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de fomento 108/2018, Processo Administrativo nº 2018/23394, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

#### **DEPARTAMENTO DA FAZENDA**

Data(s): 21 e 24/08/2018.

Horário(s): 14h.

Local: Secretaria da Fazenda

Presidida por: Luis Guilherme Gallerani

Secretariada por: Carlos Alberto dos Santos

Participantes: Murilo Percário Rodrigues

Raquel Sauer Torres da Silva

Tácita Mendonça

# Assunto(s) da(s) pauta(s):

- Apreciação e designação do relator referente aos processos nº 753/2018;
- 2. Apresentação do relatório conclusivo dos processos nº 753/2018.

Botucatu, 13 de agosto de 2018.

Luis Guilherme Gallerani

Presidente da Junta de Recursos Fiscais

#### **AVISO DE CONSULTA PÚBLICA nº. 01/2018**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU torna pública a abertura de Consulta Pública, procedimento este previsto no art. 19, § 2°. da Lei 11.445/07 e alterações posteriores, sobre a inclusão ao Plano Municipal de Saneamento, instituído pelo Decreto Municipal nº. 8.252 de 08 de abril de 2.010, da implantação de Barragem de Acumulação no Rio Pardo.

## 1 - JUSTIFICATIVAS

Como é de notório conhecimento a Prefeitura elaborou projeto técnico objetivando a construção de uma Barragem de Acumulação no Rio Pardo, sendo que referido projeto é de suma importância para Botucatu, por prever e buscar a segurança hídrica do Município para as próximas décadas.

O principal objetivo da implantação da Barragem de Acumulação do Rio Pardo é o de regularizar sua vazão em patamares maiores que os atualmente disponíveis, de forma a possibilitar melhores condições para o abastecimento público e industrial de água e para a garantia da segurança hídrica do Município.

A Lei Orgânica do Município no capítulo que trata dos Recursos Hídricos, art. 166, traz que o "Município, através de estudos técnicos, criará Bacias Municipais Protegidas, onde está assegurada a perpetuação da qualidade da água, com vistas ao abastecimento futuro." O próprio art. 2º. Inciso I, letra "a" da lei 11.445/07 conceitua saneamento básico "abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;".

### 2 - EXPOSIÇÃO TÉCNICA

Considerando o crescimento excepcional da população de Botucatu, acima das previsões inseridas no Plano Municipal de Saneamento, Decreto 8.252/10, tal barragem de acumulação vem atender essa nova demanda e preencher um dos princípios básicos do saneamento que é a busca da universalização do acesso.

Assim, feitas tais considerações, há necessidade de se incluir no Plano Municipal de Saneamento, no tópico "Programas Projetos e Ações Propostas - item 3.1", que trata do abastecimento de água, mais um empreendimento:

"implantação de barragem de acumulação no Rio Pardo, para regularização de vazão para abastecimento público, irrigação de áreas agrícolas e uso industrial, estimada em 800 l/s."

#### 3 - CONSULTA PÚBLICA

#### 3.1 - Convite

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Botucatu convida o público em geral para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da proposta ora apresentada.

As orientações para participação na consulta pública são as seguintes:

a) as sugestões deverão ser feitas a partir de formulários específicos, no qual o interessado insere seus dados e apresenta, ao texto da proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico, eventuais contribuições e justificativas;

b) é possível apresentar emendas substitutivas,

modificativas ou supressivas, devendo o tipo de emenda ser identificado no mesmo campo em que a emenda for apresentada;

c) Não serão considerados formulários sem identificação completa do respondente;

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário próprio, no seguinte endereço eletrônico:

consultapublica@botucatu.sp.gov.br.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Consulta Pública serão devidamente analisados por essa Comissão Organizadora e devidamente respondidos, sendo divulgados após deliberação. Salienta-se que o texto final da nova regra poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos.

#### 3.2 - Prazo para contribuições

Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Aviso de Convocação no Semanário Oficial do Município.

O presente edital, bem como o formulário para as contribuições, está disponível no site www.botucatu.sp.gov. br/consultapublica. O prazo para envio das contribuições encerra-se em 24/08/2018.

Sérgio Bacchi

Presidente Comissão Organizadora





#### Modelo de Formulário

Nome:
E-mail:
Questionamento:
Nome:
E-mail:
Questionamento:
Nome:
E-mail:
Questionamento:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



Praça Pedro Torres, 100 – Centro - Botucatu - SP CEP: 18600-900 - Fone (14) 3811-1438 e-mail: <u>convenios.terceirosetor@botucatu.sp.gov.br</u> <u>www.botucatu.sp.gov.br</u>

# **BOTUPREV**

#### "CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA"

PORTARIA Nº 065 de 10 de agosto de 2018 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 27 (vinte e sete) dias, a contar de 05/08/2018 a 31/08/2018, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu DANIELA CRISTINA RODRIGUES CORREA DE OLIVEIRA, 6268-5, com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

#### "CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA"

PORTARIANº 066 de 10 de agosto de 2018 - CONCEDER, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, por 96 (noventa e seis) dias, a contar de 27/07/2018 a 30/10/2018, ao servidor da Prefeitura Municipal de Botucatu CARLOS HENRIQUE LYRA SOARES, 3450-9, com base no artigo 56 seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

#### "PRORROGA AUXÍLIO DOENÇA"

PORTARIA Nº 067 de 10 de agosto de 2018 - PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias, o benefício de AUXÍLIO DOENÇA, decorrente de Acidente em Serviço, a contar de 10/08/2018 a 10/09/2018, à servidora da Prefeitura Municipal de Botucatu FLAVIA ELIETE MARCONDES, 3526-2, com base no artigo 56 e seguintes da Lei Complementar nº. 1.231, de 19 de dezembro de 2017.

Botucatu, 10 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

#### "APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 061, de 07 de agosto de 2018, concede aposentadoria voluntária por Idade à servidora MARIA LEONINA RODRIGUES, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/17.

Botucatu, 07 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefício do BOTUPREV

#### "APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 062, de 08 de agosto de 2018, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MARIA JOSÉ CICCONE, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 08 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

#### "APOSENTA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 063, de 08 de agosto de 2018, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor JOSÉ MARIA CAETANO DE JESUS, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 08 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

#### "APOSENTA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

Portaria nº 064, de 08 de agosto de 2018, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor FRANCISCO DE OLIVEIRA GALHARDO, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 198 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 08 de agosto de 2018.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

# **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

#### Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329 assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

#### Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1520 | 3811-1531 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

### Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro (14) 3811-1470 cultura@botucatu.sp.gov.br

## Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro (14) 3811-1443

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

#### Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú (14) 3811-1490 | 3811-1492 | 3811-4060 turismo@botucatu.sp.gov.br

#### Educação

Praça Bispo Dom Luiz Maria de Santana, 176 Centro - (14) 3811-3150 |3811-3199 educacao@botucatu.sp.gov.br

#### Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 (14) 3811-1525 | 3811-1528 esporte@botucatu.sp.gov.br

#### Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

#### Habitação e Urbanismo

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Centro (14) 3814-1025 | 3814-6394 habitacao@botucatu.sp.gov.br

## Infraestrutura

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

# Sec. Adjunta de Obras

Av. Itália, 425 - Vila Juliana (14) 3882-0233 | 3882-6881 obras@botucatu.sp.gov.br

# Sec. Adjunta de Transporte

Rua Amando de Barros, 2741 - Lavapés (14) 3813-3515 | 3882-9888 | 156 semutran@botucatu.sp.gov.br

# Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1502 | 3811-1478 juridica@botucatu.sp.gov.br

#### Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

#### Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1414 relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

#### Saúde

Rua Major Matheus, 7 (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

### Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

#### Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso (14) 3811-1533 | 3811-1544 meioambiente@botucatu.sp.gov.br

# Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1434 - Centro (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

#### Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

# **EXPEDIENTE**

Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e Câmara Municipal de Botucatu.

> **Jornalista responsável** André Godinho - MTB 40.792

# Secretaria de Comunicação

André Godinho Cesar Culiche Cinthia Souza Guilherme Torres



PREFEITURA BOTUCATU

TRANSPARÉNCIA DICNIDADE ETRABALLIO